



Pirassununga, 1 de dezembro de 2025

Propositor: Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2025

Autoria: Leandro Del Tedesco Oliveira – “Gigio”, e Luciana Batista - “Luciana do Léssio”

Assunto: *Institui diploma Monitor Escolar do Ano do Município de Pirassununga.*

Parecer Jurídico

O presente parecer técnico-jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) Nº 24/2025, visa instituir o "**diploma Monitor escolar do ano**". O projeto é de autoria dos vereadores **Leandro Del Tedesco Oliveira** (citado como “Gigio”) e **Luciana Batista** (citada como “Luciana do Léssio”). O PDL tramita em Regime Ordinário e exige Quórum de Maioria absoluta para sua aprovação.

O conteúdo do Decreto Legislativo tem por objetivo instituir, no âmbito de Pirassununga, o diploma "Monitor Escolar do Ano". Este diploma será outorgado exclusivamente pela Câmara Municipal de Vereadores e é destinado aos profissionais que se destacaram no atendimento às crianças nas escolas.

A homenagem será concedida anualmente, no mês de outubro, durante um Ato Solene designado pelo Presidente da Câmara Municipal. A data escolhida visa fazer alusão ao Dia do Monitor Escolar e será comemorada juntamente com as homenagens já previstas no Decreto Legislativo de nº 309, de 22 de fevereiro de 2019. Terão direito à homenagem os monitores que se destacarem "*nos cuidados ou pelos seus atos em prol das crianças da creche ou escola a qual pertence*", sendo que deverão ser **escolhidos três monitores** por ano.



A escolha do profissional será realizada pela **Secretaria da Educação** e deve ser enviada à Câmara Municipal (Casa de Leis) até o dia 01 de outubro de cada ano.

O Parágrafo único do Artigo 4º estabelece que a Secretaria da Educação é responsável por encaminhar a solicitação a todas as escolas municipais de Pirassununga para que o monitor do ano seja indicado em cada unidade. O projeto prevê, no Artigo 5º, que as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo correrão por conta de *dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal*, com possibilidade de suplementação se necessária. O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa apresentada pelos autores, é ressaltado que o Dia do Monitor Escolar é uma data especial que homenageia profissionais que desempenham um papel fundamental na vida dos alunos, auxiliando na rotina escolar e servindo como mentores e amigos, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor. A instituição do diploma busca celebrar esta data, expressar gratidão e reconhecer o valor e a importância desses profissionais, cuja dedicação e carinho fazem a diferença. Os autores consideram a homenagem uma maneira simples, mas significativa, de refletir sobre o impacto positivo que os monitores têm na formação dos estudantes, incentivando a valorização dessa profissão, considerada essencial nas escolas do município. A justificativa é concluída com o aguardo do apoio dos demais Vereadores da Casa de Leis para a aprovação da matéria.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

A avaliação da conformidade legal e constitucional do Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2025 da Câmara Municipal de Pirassununga, que institui o Diploma Monitor Escolar do Ano, deve ser realizada com base nas normas hierárquicas, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a Lei Orgânica do Município (LOM) e as normas regimentais.

O projeto adota a forma de **Decreto Legislativo**. De acordo com a LOM e o Regimento Interno (RI), o Decreto Legislativo é o instrumento destinado a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



regular matérias de exclusiva competência da Câmara, que possuem efeito externo e não requerem a sanção do Prefeito.

A instituição de títulos honoríficos (diploma Monitor Escolar do Ano) para homenagear profissionais que se destacaram no atendimento às crianças, sendo estes servidores do município (em âmbito externo à Câmara), se enquadra perfeitamente na definição de matéria de competência exclusiva da Câmara com efeito externo.

O projeto visa instituir uma honraria municipal. A concessão de condecorações e distinções honoríficas é uma prerrogativa legislativa local. O município, enquanto ente federativo, goza de autonomia e deve observar os regramentos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

O projeto tem implicações financeiras, ainda que restritas à esfera do Poder Legislativo.

O Art. 5º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

A Lei Orgânica Municipal (LOM) exige que nenhum projeto de lei que implique criação ou aumento de despesa pública seja sancionado sem que contenha a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos (Art. 38). Embora um Decreto Legislativo não exija sanção, a Câmara, como Poder, deve obedecer aos princípios fiscais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a CF vedam a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários. O fato de o projeto prever que os custos serão cobertos por dotações orçamentárias próprias da Câmara, e a análise preliminar ter concluído que ele não institui benefícios financeiros ou cria obrigações para o Poder Executivo, aponta para a conformidade fiscal do projeto, desde que o gasto com a cerimônia e os diplomas esteja previamente previsto no orçamento da Câmara.

Os Monitores Escolares são servidores públicos da administração municipal, neste sentido o projeto está conforme, se trata de honraria de natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



honorífica, o que o distingue de projetos que criam ou aumentam a remuneração de servidores, que seriam de iniciativa privativa do Prefeito (Art. 37, I, II, III da LOM).

Portanto, a iniciativa parlamentar é compatível, pois não invade a esfera de gestão do Executivo Municipal ou o regime jurídico dos servidores (o que exigiria lei de iniciativa do Prefeito).

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput* CF).

O Art. 4º do projeto estabelece que a escolha do profissional será realizada por meio de indicação da Secretaria da Educação e enviando a esta Casa de Leis até 01 de outubro de cada ano.

Embora o objetivo seja reconhecer o “*destaque nos cuidados*”, a delegação do poder de escolha (ou indicação) à Secretaria de Educação pode suscitar dúvidas quanto à observância dos princípios de Impessoalidade e Publicidade inerentes aos atos públicos. A norma não define os critérios específicos pelos quais a Secretaria fará a escolha, ou se o processo de seleção interna observará os critérios objetivos e transparentes que a administração pública deve seguir ao outorgar uma honraria (que é um ato público).

Se a escolha for puramente discricionária, isso pode ser interpretado como um desvio da finalidade pública da honraria, que deve ser outorgada com base em critérios objetivos de mérito definidos e fiscalizados pelo Poder Público.

Do ponto de vista **formal e de competência**, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2025 está em **conformidade**, pois:

1. Utiliza o instrumento normativo correto (Decreto Legislativo) para instituir honraria de efeito externo.
2. Respeita a competência privativa da Câmara para tratar de matérias que não envolvam a estrutura do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



-
3. Demonstra conformidade fiscal preliminar ao alocar a despesa em dotações próprias da Câmara, não criando novos benefícios salariais ou cargos.

Do ponto de vista material/administrativo, a conformidade depende da interpretação do mecanismo de escolha tendo em vista a delegação da indicação da Secretaria de Educação. sem critérios públicos definidos no ato legislativo pode ser vista como potencialmente vulnerável ao princípio constitucional da impessoalidade, que rege a Administração Pública e seus atos de reconhecimento oficial.

Conclusão

A via para a instituição do título honorífico objeto do projeto é adequada e a competência e iniciativa legislativa está em conformidade constitucional e com a legislação vigente.

A fim de se preservar o princípio da impessoalidade, recomenda-se a emenda ao projeto de decreto legislativo a fim de se incluir critérios objetivos para seleção dos homenageados, uma vez que o projeto de lei delega à entidade de classe a indicação dos agraciados com a honraria, podendo esta situação transcender o objetivo do princípio em questão.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui que o Projeto de Decreto Legislativo está formalmente em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e opina pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V4YB5F81ZC19GS5E>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V4YB-5F81-ZC19-GS5E